

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica Fundação Nacional de Artes nº 01/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ), OBJETIVANDO ESTABELECEM COOPERAÇÃO MÚTUA E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE), com sede no Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas nº 3.131 – 17º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado pelo Presidente Tamoio Athayde Marcondes, nomeado através da Portaria do Ministério do Turismo nº 356, de 19 de abril de 2021 e publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, Seção 2, página 2, portador do registro geral 113905844-8, expedida pelo MD/DF e CPF nº 103.211.197-62, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ), com sede no Rio de Janeiro, no endereço Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ/MF nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor Rafael Barreto Almada, nomeado em 7 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, publicado à página 01, Seção 2, do Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, portador do registro geral nº 12255219-3 expedida pelo DETRAN RJ e CPF nº 054.411.957-62.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI FUNARTE nº 01531.001832/2021-41, e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Curso Técnico em Artes Cênicas, bem como a promoção de ações que possibilitem a oferta de cursos de formação inicial e continuada e cursos superiores de tecnologia de acordo com catálogo nacional de cursos vigentes a ser executado na Escola Nacional de Circo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

- 1.1. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar a cooperação técnico-científica entre a FUNARTE e o IFRJ, em áreas de interesse comum.
- 1.2. A cooperação técnico-científica, objeto do presente Acordo, envolverá o intercâmbio e apoio mútuo na realização de pesquisas, programas de educação permanente por meio de congressos, cursos e projetos de extensão para pessoas com as quais mantém vínculo profissional e programático, através de estágios, organização de eventos culturais e artísticos, edição de materiais de áudio e vídeos, participação na formulação de ações de divulgação científica e tecnológica de acordo como os objetivos e regulamentos de ambas as partes.
- 1.3. Nos termos do presente Acordo, ficam estabelecidas como ações permanentes de cooperação técnico-científica para atuação da FUNARTE e do IFRJ, o Curso Técnico em Artes Circenses da Escola Nacional de Circo, bem como a promoção de ações que possibilitem a oferta de cursos de formação inicial e continuada e cursos superiores de tecnologia de acordo com catálogo nacional de cursos vigentes.
- 1.4. No que concerne ao Curso Técnico em Artes Circenses da Escola Nacional de Circo, as competências específicas da FUNARTE e do IFRJ estão elencadas no plano de trabalho em anexo, o qual fará parte integrante e indissociável do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações,

mediante custeio próprio;

- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

E ainda caberá à Escola Nacional de Circo/FUNARTE conjuntamente com o IFRJ:

- m) elaborar, aprovar e publicar o edital do processo seletivo para o ingresso no Curso Técnico em Artes Circenses;
- n) emitir os históricos escolares finais, assinados pelo Coordenador da ENC e pelo responsável pelo setor de registro de diplomas do IFRJ;
- o) emitir os diplomas no formato padrão do IFRJ, com assinatura do Coordenador da ENC, do Presidente da Funarte e do Reitor do IFRJ, com menção expressa da realização do curso mediante Acordo de Cooperação;
- p) promover ações de capacitação dos docentes, fomento a pesquisas científicas e tecnológicas, fomento a programas e projetos de extensão, intercâmbios discentes e docentes nacionais e internacionais, através de Termos Aditivos específicos ao presente; e,
- q) promover ações que possibilitem a articulação, naquilo que couber, entre o Curso Técnico em Artes Circenses da ENC e o Curso de Bacharelado em Produção Cultural do IFRJ, campus Nilópolis, ou outros onde exista correlação e mútuo interesse.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNARTE:

- a. elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contendo proposta pedagógica, planos de curso, matriz curricular, fluxograma e demais documentos de cunho pedagógico referentes ao curso técnico em artes circenses;
- b. implantar, coordenar e executar o PPC e organizar as ações educacionais previstas;
- c. oferecer todo o material didático-pedagógico necessário para a realização do curso;
- d. disponibilizar todos os ambientes necessários para a realização do curso, incluindo ambientes tecnológicos específicos e biblioteca com acervo especializado e atualizado;
- e. garantir a segurança dos equipamentos para a realização do curso;
- f. designar os profissionais para a realização do curso, incluindo todos os docentes e técnicos de apoio necessários;
- g. designar um supervisor pedagógico para acompanhar e assessorar a equipe docente;
- h. designar um secretário acadêmico para executar todas as atividades inerentes à secretaria escolar, inclusive inserindo e mantendo atualizadas todas as informações necessárias no sistema acadêmico utilizado no IFRJ e exercendo a responsabilidade pela guarda dos arquivos acadêmicos;
- i. elaborar e zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico, a ser aprovado pelo IFRJ;
- j. elaborar e aplicar as avaliações de aprendizagem ao longo do curso;
- k. realizar os conselhos de classe;
- l. promover o encaminhamento dos alunos para o estágio obrigatório, se for previsto no PPC, em instituições conveniadas;
- m. promover ações que objetivem o encaminhamento dos alunos ao mercado de trabalho;
- n. promover ações que garantam a permanência e o êxito dos estudantes, inclusive através de auxílio financeiro;
- o. fornecer, quando solicitado pelo IFRJ, todas as informações necessárias sobre o curso, inclusive a documentação necessária para a efetivação das matrículas, licenças, justificativas de faltas, isenção de disciplinas, trancamento e destrancamento de matrículas, transferências e reingressos; e
- p. emitir declarações de matrícula, históricos escolares parciais, boletins acadêmicos, carteiras de identificação estudantil e declaração de conclusão de curso através do sistema acadêmico do IFRJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRJ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRJ:

- a. assessorar a elaboração do PPC Técnico em Artes Circenses;
- b. submeter o PPC Técnico em Artes Circenses para avaliação com fins de autorização de funcionamento junto ao Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico (CAET) e Conselho Superior (ConSup);
- c. submeter as alterações do PPC Técnico em Artes Circenses junto ao Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico (CAET) e Conselho Superior (ConSup);

- d. designar um docente do quadro permanente, com formação adequada, para a função de Coordenador de Curso, visando o acompanhamento pedagógico do curso em conjunto com a equipe da ENC;
- e. gerenciar os dados acadêmicos dos alunos por meio do sistema acadêmico adotado no IFRJ;
- f. capacitar e orientar a equipe técnica e docentes da ENC para a utilização do sistema acadêmico adotado no IFRJ;
- g. realizar a expedição e os registros de diplomas; e,
- h. assegurar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais dos alunos em estágio obrigatório em território nacional e/ou internacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem

acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.1. O IFRJ e a FUNARTE celebrarão Termos Aditivos específicos para cada projeto ou atividade, os quais serão assinados, por parte do IFRJ, pelo seu Magnífico Reitor e pela FUNARTE por seu Presidente.

10.2. Nos Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente Acordo, serão estabelecidos, de maneira pormenorizada, os seguintes elementos:

- a. Justificativas e objetos do programa, projeto ou atividade;
- b. Prazos e/ou cronograma de execução das diversas etapas;
- c. Recursos humanos e materiais necessários;
- d. Responsabilidades funcionais e financeiras;
- e. Definição do local de sua realização, que poderá ser em próprios, cedidos ou alugados, mediante clara indicação das responsabilidades;
- f. Definição da prestação de contas;
- g. Definição da respectiva avaliação;

10.3. Os Termos Aditivos, desde que envolvam aspectos técnicos e financeiros não contemplados neste Acordo, deverão observar a legislação vigente sobre a matéria e as condições gerais estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do TRF2 Rio de Janeiro (RJ), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022

TAMOIO ATHAYDE  
MARCONDES:1032  
1119762

Assinado de forma digital por TAMOIO  
ATHAYDE MARCONDES:10321119762  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=23087030000182, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=TAMOIO  
ATHAYDE MARCONDES:10321119762  
Dados: 2022.05.05 17:17:42 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL BARRETO ALMADA  
Data: 06/05/2022 18:34:22-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**TAMOIO ATHAYDE MARCONDES**

Presidente

Fundação Nacional de Artes

**RAFAEL BARRETO ALMADA**

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio de Janeiro

### Testemunhas

Nome:

Identidade:

CPF:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente



JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA MOREIRA  
Data: 05/05/2022 17:35:21-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:

Identidade:

CPF:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente



FLORINDA DO NASCIMENTO CERSOSIMO  
Data: 06/05/2022 15:29:04-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2022 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 05 de Maio de 2022

ACT\_n\_01\_2022\_Funarte.pdf

Total de páginas do documento original: 8

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

*(Assinado digitalmente em 19/05/2022 17:28 )*

GILSIANE VIANA ESCOBAR DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

1104910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **19/05/2022** e o código de verificação: **ef4ed3da04**